PROJETO DE LEI Nº 01 DE 2022.

Dispõe sobre a concessão de reajuste dos vencimentos dos servidores e funcionários públicos da Câmara Municipal de Monte Mor e no subsídio dos Vereadores e dá outras providências.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE MOR, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, propõe a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Legislativo municipal autorizado a conceder a todos os funcionários e servidores do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal, ocupantes de cargo público de provimento efetivo e em comissão, reajuste de 18,88% (dezoito inteiros e oitenta e oito centésimos por cento) na forma de revisão geral para reposição das perdas inflacionárias dos anos de 2019, 2020 e 2021, considerando que a LC nº 173/2020 impediu a reposição.

Parágrafo único. O reajuste, calculado com base no IPCA-IBGE, se divide da seguinte forma:

I- 4,52% referente ao acumulado de 2019, não reajustado em 2020;
II- 4,30% referente ao acumulado de 2020, não reajustado em 2021;
III- 10,06% referente ao acumulado nos 12 meses de 2021.

Art. 2º Aplica-se ao subsídio dos vereadores a revisão geral anual de 2021 de 10,06% (dez inteiros e seis centésimos por cento) correspondente ao índice IPCA-IBGE acumulado de 2021.

Art. 3º Fica autorizada a Mesa Diretora da Câmara Municipal a baixar atos regulamentares necessários à execução da presente Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão empenhadas em dotações próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas, se necessário nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES VEREADOR HÉLLIO NEMER, 12 DE JANEIRO DE 2022.

ALEXANDRE PINHEIRO
Presidente

PROFESSOR ADRIEL
1º Secretário

ANDREA GARCIA
2ª Secretária

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

Tem este Projeto de Lei o objetivo principal de repor a perda inflacionária aos servidores e funcionários do Poder Legislativo do município de Monte Mor, um direito assegurado pela Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso X, bem como na Lei Orgânica Municipal, Art. 92, inciso X.

A iniciativa do Projeto de Lei que disciplina esse reajuste anual cabe ao próprio Poder Legislativo, conforme disposto também pelo inciso X do artigo 37 da Constituição Federal,

> *"Art. 37. - ...*
>
> *(...)*
>
> *X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;"*

direito também reproduzido em nossa Lei Orgânica Municipal,

> *"Art. 92. - ...*
>
> *(...)*
>
> *X - a remuneração dos servidores públicos e os subsídios dos agentes políticos municipais somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa, em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;"*

O percentual aplicado no presente projeto de lei corresponde à reposição de perdas inflacionárias do ano de 2019, não reajustado no ano de 2020, às perdas do ano de 2020, não reajustado em 2021, e às perdas do ano de 2021, que seriam naturalmente repostas neste momento, conforme tabela que acompanha este projeto, calculadas conforme o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

Certos da compreensão dos Nobres Vereadores, colocamos a presente propositura, para apreciação e votação, dentro dos trâmites legais.

SALA DAS SESSÕES VEREADOR HÉLLIO NEMER, 12 DE JANEIRO DE 2022.

ALEXANDRE PINHEIRO
Presidente

PROFESSOR ADRIEL
1º Secretário

ANDREIA GARCIA
2ª Secretária

INDÍCES PARA REPOSIÇÃO SALARIAL /2022

SERVIDORES EFETIVOS / COMISSIONADOS:

INDÍCE IPCA ACUMULADO NO PERÍODO		DISSÍDIOS		
ANO	%	ANO	%	LEI
2013	5,91	2014	7,00	1915/2014
2014	6,41	2015	7,00	2134/2015
2015	10,67	2016	10,67	2278/2016
2016	6,29	2017	6,29	2674/2019
2017	2,95	2018	3,00	2597/2018
2018	3,75	2019	3,75	2674/2019
2019	4,52%	2020	0,00	-
2020	4,30%	2021	0,00	-
2021	10,06%	2022	0,00	-
TOTAL:	18,88%		0,00	

PERDAS DO PERÍODO: 18,88%
2019 - 2020 - 2021

VEREADORES :

INDÍCE IPCA ACUMULADO NO PERÍODO	
ANO	%
2021	10,06%
TOTAL	10,06%

PERDAS DO PERÍODO: 10,06%
2021

JAIR EVANGELISTA
Contador
CRC-SP 187226/O-5